

CONTRATO Nº. 064/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BIOVETOR SERVIÇOS LTDA., especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas, dedetização, desratização, captura e remoção de colmeias, enxames de abelhas, vespas e marimbondos nas áreas da DAE S.A. pelo período de 12 meses.

Processo nº. 1.320/25

Pregão Eletrônico nº. 025/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por suas diretoras: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretora Administrativa Darlene Santiago Poletto, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 256.337.868-07, e a gestora Roberta Carolina Marconi dos Anjos, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 330.198.738-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BIOVETOR SERVIÇOS LTDA., localizada na Rua José Maria Gonzales nº. 122 no Jardim Cidália em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 11.072.886/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor Wagner de Souza Rodrigues, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 224.213.878-25, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 1320/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de controle de vetores e pragas, dedetização, desratização, captura e remoção de colmeias, enxames de abelhas, vespas e marimbondos nas áreas da DAE S.A. pelo período de 12 meses, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 29 de abril de 2025 - Pregão Eletrônico nº. 025/2025, bem como

a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/38 e 45, respectivamente, do processo administrativo nº. 1.320-6/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a

empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, formicidas, cupinicidas e iscas conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

2.4. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inofensivo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

2.4.1. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos e instalações, que provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das dependências da CONTRATANTE.

2.4.2. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE;

2.4.3. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

2.4.4. Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento das Unidades da CONTRATANTE;

2.4.5. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

2.4.6. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

2.4.7. A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos;

2.5. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período mensal, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de infestação recorrente;

2.6. A qualquer tempo, é de responsabilidade da CONTRATADA substituir prontamente funcionários, bem como todo o material ou produto que, a critério da CONTRATANTE, for considerado inadequado para o uso a que se destina, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

2.7. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de 02 (dois) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas, se necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

2.9. A CONTRATADA deverá enviar ao gestor que remeterá à SST - Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função dele, atualizada;
- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

2.10 A empresa deverá apresentar ainda a seguinte documentação, antes da primeira e demais medições, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;

- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

2.11. Apresentar licença de operação ou equivalente, referente à CETESB, cadastro ou autorização do IBAMA e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

2.12. Os produtos utilizados para sanitização deverão ter registro na ANVISA e a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes laudos:

2.12.1. Laudo de grau de corrosividade em metal com a finalidade de manter idôneos os bens móveis metalizados;

2.12.2. Laudo de Eficácia de eliminação do vírus Sars-Cov2, sendo emitido por laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) ou entidade com relevância nacional;

2.12.3. Laudo contra Pseudomonas aeruginosa;

2.12.4. Laudo contra Staphylococcus aureus;

2.12.5. Laudo contra Salmonella enterica;

2.12.6. Laudos técnicos de análise de conformidade do equipamento de repelente neurosensorial para pombos em atendimento as normas EN 61000-6-3 e norma IEC 60335-2-76 com relação a interferência eletromagnética e segurança elétrica juntamente com ART do Engenheiro;

2.12.7. Laudo de medição magnética considerando os parâmetros da Resolução 398 da ANEEL, atendendo a norma técnica ABNT NBR 25415/2016, emitido por laboratório ou instituto oficial;

2.12.8. Apresentação de Projeto de Sistema Provisório de Ancoragem (PSPA);

2.12.9. Certificado de treinamento para transporte de produtos perigosos (CETPP);

2.12.10. Laudo de Caracterização do EPI (NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos - Classificação) expedido por laboratório especializado que definirá a qual classe pertence o EPI e qual a forma correta de descartá-los, a fim da destinação segura aos seres humanos e meio ambiente.

2.13. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.14. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 366.846,04 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A. sem qualquer correção monetária.

6.3. Os serviços serão analisados mensalmente, de forma sumária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, juntamente com demonstrativo detalhado com os valores unitários dos serviços de acordo com as localidades presentes na tabela do item 3.8. do Termo de Referência e Certificados de Execução de Serviços de Controle de Pragas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3.1. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 0 e 0), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se

vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

8.2 É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.2.1. O Gestor do Contrato reunirá **TODA** a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

8.2.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **relatório** para o GESTOR do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.4.2.14. - Orçamento AC-DIA-038 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - GAA/DIA.

14.2. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção

de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

15.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

15.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

15.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

15.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

15.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

15.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

15.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

15.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

15.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

15.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:2595834185
5
Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.07.14
17:08:26 -03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

DARLENE SANTIAGO
POLETTI:2563378680
7
Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETTI:25633786807
Dados: 2025.07.14 10:52:28 -03'00'

DARLENE SANTIAGO POLETTI

DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF/MF: 256.337.868-07

ROBERTA CAROLINA MARCONI DOS ANJOS

CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

CPF/MF: 330.198.738-94

b) p/contratada:

WAGNER DE
SOUZA
RODRIGUES:2242
1387825

Assinado de forma digital
por WAGNER DE SOUZA
RODRIGUES:22421387825
Dados: 2025.07.16
09:03:11 -03'00'

BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.

WAGNER DE SOUZA RODRIGUES

SÓCIO DIRETOR

CPF/MF: 224.213.878-25

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº: 064/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de controle de vetores e pragas, dedetização, desratização, captura e remoção de colmeias, enxames de abelhas, vespas e marimbondos nas áreas da DAE S.A. pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 26 de junho de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.07.15 14:43:24 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855** Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.07.14 17:08:57 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.


Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**
Assinatura: HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341
855

Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.07.14 17:09:14 -03'00'

Nome: **Darlene Santiago Poletto**
Cargo: **Diretora Administrativa**
CPF/MF: **256.337.868-07**
Assinatura: DARLENE SANTIAGO
POLETTO:256337868
07

Assinado de forma digital por DARLENE SANTIAGO POLETTO:25633786807
Dados: 2025.07.14 10:53:44 -03'00'

Nome: **Roberta Carolina Marconi dos Anjos**
Cargo: **Chefe da Seção de Serviços Gerais**
CPF/MF: **330.198.738-94**
Assinatura:

Documento assinado digitalmente
 ROBERTA CAROLINA MARCONI DOS ANJOS
Data: 15/07/2025 16:29:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.

Nome: **Wagner de Souza Rodrigues**

Cargo: **Sócio Diretor**

CPF/MF: **224.213.878-25**

Assinatura: **WAGNER DE SOUZA** Assinado de forma digital por
RODRIGUES:224213 WAGNER DE SOUZA
87825 RODRIGUES:22421387825
Dados: 2025.07.16 09:03:55
-03'00'

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Darlene Santiago Poletto**

Cargo: **Diretora Administrativa**

CPF/MF: **256.337.868-07**

Assinaturas: **DARLENE SANTIAGO** Assinado de forma digital por
POLETTTO:256337868 DARLENE SANTIAGO
07 POLETTTO:25633786807
Dados: 2025.07.14 10:54:00
-03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Roberta Carolina Marconi dos Anjos**

Cargo: **Chefe da Seção de Serviços Gerais**

CPF/MF: **330.198.738-94**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ROBERTA CAROLINA MARCONI DOS ANJOS
Data: 15/07/2025 16:32:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

**RENATO LUIS
FERREIRA** Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2025.07.14
14:25:08 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Leonardo César Franco Puttini**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 421.777.228-96

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO CESAR FRANCO PUTTINI
Data: 14/07/2025 11:33:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas, dedetização, desratização, captura e remoção de colmeias, enxames de abelhas, vespas e marimbondos nas áreas da DAE S.A., descritas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual AC-DIA-038 – SERVIÇO DEDETIZAÇÃO, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deverá englobar serviços de controle de vetores e pragas, dedetização e desratização para controle de insetos rasteiros, baratas, formigas, traças, pulgas, carrapatos, escorpiões, cupins, roedores e pombos e remoção e realocação de enxames de abelhas, marimbondos e vespas, nos espaços presentes na tabela 3.8., todos pertencentes a DAE S.A., com fornecimento de equipamentos, mão de obra qualificada e todo o material, incluindo produtos autorizados necessários que não sejam nocivos à saúde ou provoquem alergias, para a execução segura, eficaz, com periodicidade indicada para cada local.

- 3.1. Cupins: a descupinização é o processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca. A CONTRATADA deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do cupim e proteção do local contra novos ataques;
- 3.2. Insetos rasteiros: tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas à proliferação de formigas domésticas, baratas, traças e outros insetos. O tratamento destas áreas deverá ser analisado pela CONTRATADA, que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos;
- 3.3. Escorpiões: controle e manejo populacional de escorpiões baseiam-se na retirada/coleta destes e modificação das condições do ambiente, a fim de torná-lo desfavorável à ocorrência, permanência e proliferação destes animais;
- 3.4. Roedores: combate e extermínio mediante armadilhas mecânicas em sistema de módulos, blocos, sachês e iscas para alto grau de infestação;

3.5. Pombos: instalação de barreiras físicas como tela impeditiva de acessos, espículas, fios tensionados, repelente neurosensorial, limpeza e higienização, remoção de ninhos, captura e soltura. Os ambientes devem ser analisados a fim de estipular quais técnicas para controle de pombos é mais eficaz em cada localização;

3.6. Microrganismos: a sanitização de ambientes e superfícies é um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecções, alergias, patógenos que causam bronquite, asma, rinite, dentre outros desconfortos provenientes de fungos ou mofo;

3.7. Remoção e realocação de enxames de abelhas, marimbondos e vespas: o serviço de manejo compreende a remoção ou transposição da colônia que deverá ser levada para outro local apropriado. Deverão ser retirados totalmente os "ninhos" localizados em forros, beirais de telhado, árvores, ou qualquer outro local das dependências relacionadas na tabela 3.8., ou seja, onde venha a ocorrer infestação, inclusive em alturas.

3.7.1. Incluir o fornecimento de mão de obra habilitada para execução de atividades envolvendo riscos em altura (NR 35) e/ou locais de difícil acesso, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e todo material e produtos autorizados necessários para a execução segura e eficaz;

3.7.2. Poderão ser solicitadas até **05 (cinco) retiradas** durante a vigência do contrato que serão pagas, somente se, efetivamente, o serviço for executado.

3.8 Áreas e metragens:

LOCAL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	METRAGEM (M²)	PERIODICIDADE
Sede Administrativa	Prédio administrativo	Avenida Alexandre Ludke n°. 1.500 - Vila Bandeirantes	9982	Mensal
	Anfiteatro			
	Anexo Maurílio Roque			
	SIN/SAP			
	Tenda			
	Galpão			
Parque da Cidade	Prédio Administrativo	Rodovia João Cereser, s/n - Parque da Represa	1402	Mensal
	Prédio Operacional			
	Viveiro de Mudanças			
Mundo das Crianças	CIEB - Amarelo	Rodovia João Cereser, Pista Sul - Km 65 - Pinheirinho	1799	Mensal
	Copa e material - Amarelo			
	Lanchonete			
	Banheiros			
	Portaria			

	Espaço das Águas			
Recalque/Eletromecânica	-	Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº. 2.000 - Vila Hortolândia	1464	Bimestral
Posto de Atendimento Ponte São João	-	Av. São João nº. 211 - Ponte São João	210	Bimestral
Posto de Atendimento Centro	-	Rua Senador Fonseca nº. 1.051 - Centro	150	Bimestral
Posto de Atendimento Eloy Chaves	-	Av. Benedito Castilho de Andrade nº. 369 - Eloy Chaves	114	Bimestral
Unidade de Manutenção Descentralizada Norte	-	Rua Hugson nº. 50 - Distrito Industrial	222	Bimestral
Unidade de Manutenção Descentralizada Sul	-	Rua Manoel Inácio Moreira nº. 220 - Vila Jundiainópolis	295	Bimestral
Unidade de Manutenção Descentralizada Leste	-	Rua Carlos Nicola nº. 310 - Cidade Nova	228	Bimestral
Unidade de Manutenção Descentralizada Oeste	-	Avenida José Benassi nº. 2001 - Distrito Industrial	240	Bimestral
Estação de Tratamento de Esgoto São José	-	Estrada Municipal São José nº. 349 - Corrupira	4365	Mensal
Estação de Tratamento de Esgoto Fernandes	-	Av. Luiz Pereira dos Santos nº. 2445 - Jardim Corrupira	67	Mensal
Estação de Tratamento de Esgoto Novo Horizonte	-	Estrada do Varjão nº. 6565 - Varjão	804	Mensal
Estação Elevatória de Esgoto Bosque do Horto	-	Rua Ida Lehner de Almeida Ramos nº. 70, Residencial Bosque do Horto, Jundiá	1041	Mensal
Estação Elevatória de Esgoto Centenário 1	-	Av. José Rossi, s/n eq R 24 - Parque Centenário	55	Mensal
Estação Elevatória de Esgoto Centenário 2	-	Rua Luis H. Stackfleth nº. 220 - Parque Centenário	537	Mensal
Estação Elevatória de Esgoto Tijuco Preto	-	Rua Amelia Maria Cassalho nº. 1.151 - Tijuco Preto	1078	Mensal
Estação Elevatória de Água Bruta Moisés	-	Av. Cesar Puglia nº. 198 - Moisés	131	Mensal
Estação Elevatória de Água Bruta do Rio Atibaia	-	Rodovia Dom Pedro I, s/n1bd km 95 4 - Atibaia	498	Mensal

Booster Bosque dos Jacarandás	-	Rua Uva Maria nº. 1300 - Morada das Vinhas, Jundiaí/SP	300	Mensal
Booster Brisas da Mata	-	Rua Aristides Mariotti nº. 1400 - Recanto Centenário	750	Mensal
Booster Champirra	-	Rua Luiz Fontebasso nº. 3160 - Champirra	498	Mensal
Booster Cidade Jardim	-	Rua Maria José Nunes de Almeida Negro nº. 178 - Parque Cidade Jardim 2	283	Mensal
Booster Jardim Guanabara	-	Rua José Aparecido Barbosa nº. 532, Jardim Guanabara, Jundiaí/SP	403	Mensal
Booster Jardim Itália	-	Rua João Nalini nº. 25 - Jardim Itália	129	Mensal
Booster Mato Dentro	-	Estrada Municipal Imbiruçu nº. 235 - Jundiaí Mirim	440	Mensal
Booster Roseira	-	Avenida João Batista Spiandorelo nº. 2584 - Roseira, Jundiaí	125	Mensal
Booster Santa Gertrudes	-	Rua Professor Carlos Almeida s/n 1	438	Mensal
Booster Santa Isabel	-	Avenida Alberto João Luchesi nº. 960 - Caxambu	166	Mensal
Booster Tamboré	-	Alameda Tamboré nº. 245 - Tamboré Jundiaí - Vale dos Vinhos	180	Mensal
Booster Vila Galvão/Tiradentes	-	Rua Tiradentes nº. 1.362 - Jardim Florestal	503	Mensal
Booster Vivendas	-	Rua Gaetano Fagundes nº. 897 - Champirra	129	Mensal
Casa de Bombas e Reservatório Ivoturuaia	-	Avenida Doutor Walter Gossner nº. 5.995 - Ivoturuaia	40	Mensal
Casa de Bombas e Reservatório Alphaville	-	Rua Dezenove nº. 11 - Alphaville	996	Mensal
Casa de Bombas e Reservatório Caxambu/Araucária	-	Rua Julia Dal Evedove nº. 4 - Residencial Araucária	2092	Mensal
Casa de Bombas e Reservatório Cecap	-	Rua Palmira Martini Pisapio s/n - CECAP	4927	Mensal
Casa de Bombas e Reservatório Jardim Califórnia	-	Rua Arnaldo Araujo nº. 47 - Jardim Califórnia	2062	Mensal

Casa de Bombas e Reservatório Jardim Carlos Gomes	-	Av. André Vidal de Negreiros s/n - Jardim Carlos Gomes	11623	Mensal
Casa de Bombas e Reservatório Multivias	-	Av. Cinco n°. 150 - Multivias II Polo Industrial	603	Mensal
Casa de Bombas e Reservatório Parque Industrial RM	-	Rua Doi n°. 200 - Loteamento Parque Industrial RM	3745	Mensal
Casa de Bombas e Reservatório Vale Verde	-	Rua Airton Cipriao Puglia n°. 15 - Jardim Vale Verde	510	Mensal
Casa de Bombas Tamoio	-	Av. dos Imigrantes Italianos s/n - Jd. Tamoio	1125	Mensal
Casa de Bombas Jundiainópolis	-	Av. Dr. Adoniro Ladeira n°. 732 - VI Jundiainópolis	2016	Mensal
Casa de Bombas e Reservatórios Vila Progresso	-	Rua Zuferey, s/n - Vila Progresso	3093	Mensal
Reservatório Jardim Planalto	-	Rua Guilherme Schuller n°. 400 - Jardim Planalto	4465	Mensal
Reservatório Residencial Jundiá I a	-	Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz n°. 1750 - Pq Residencial Jundiá	1062	Mensal
TOTAL (M²)			67385	

Também devem estar inclusos reforços nas aplicações, sem custo adicional à DAE, caso seja analisado visualmente pela CONTRATANTE a ineficácia na diminuição da população de pragas, após decorridos 30 (trinta) dias da execução do serviço inicial. Tal necessidade de realização poderá ser atestada através de inspeção técnica, in loco, pela CONTRATADA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa deverá prezar pela saúde e segurança ocupacional de seus funcionários, devendo cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o que inclui possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR) e Programa de Gerenciamento de Riscos voltado para o trabalho, conforme edital e seus anexos (PCMSO e LTCAT) instrução normativa N° 99 INSS DC de 01/12/2003, desenvolvido com base no PRG apresentado;
- 4.2. Apresentar licença de operação ou equivalente, referente à CETESB, cadastro ou autorização do IBAMA e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 4.3. Os produtos utilizados para sanitização deverão ter registro na Anvisa;
- 4.4. Os produtos apresentados devem possuir os seguintes laudos:

- 4.4.1. Laudo de grau de corrosividade em metal com a finalidade de manter idôneos os bens móveis metalizados;
 - 4.4.2. Laudo de Eficácia de eliminação do vírus Sars-Cov2, sendo emitido por laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) ou entidade com relevância nacional;
 - 4.4.3. Laudo contra *Pseudomonas aeruginosa*;
 - 4.4.4. Laudo contra *Staphylococcus aureus*;
 - 4.4.5. Laudo contra *Salmonella enterica*;
- 4.5. Laudos técnicos de análise de conformidade do equipamento de repelente neurosensorial para pombos em atendimento as normas EN 61000-6-3 e norma IEC 60335-2-76 com relação a interferência eletromagnética e segurança elétrica juntamente com ART do Engenheiro;
- 4.5.1. Laudo de medição magnética considerando os parâmetros da Resolução 398 da ANEEL, atendendo a norma técnica ABNT NBR 25415/2016, emitido por laboratório ou instituto oficial;
- 4.6. Apresentação de Projeto De Sistema Provisório de Ancoragem (PSPA);
- 4.7. Certificado de treinamento para transporte de produtos perigosos (CETPP);
- 4.8. Laudo de Caracterização do EPI (NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos - Classificação) expedido por laboratório especializado que definirá a qual classe pertence o EPI e qual a forma correta de descartá-los, a fim da destinação segura aos seres humanos e meio ambiente.

5. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. FACULTATIVIDADE DE VISITA TÉCNICA

- 6.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do Objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

- 6.2. A visita deverá ser agendada por e-mail (servicosgerais@daejundiai.com.br) ou pelo telefone (11) 4589-1449 e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, no período das 9:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas;
- 6.3. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços Objeto da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto;
- 7.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.;
- 7.3. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o Objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.;
- 7.4. Os serviços deverão ser executados nos endereços e periodicidades indicados no item 3.8. deste instrumento;
- 7.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma a ser definido por ambas as partes após início do contrato;
- 7.6. O responsável técnico da CONTRATADA deverá realizar visitas trimestrais em todas as unidades para elaboração de relatório técnico de controle de qualidade dos serviços executados, indicando possíveis medidas preventivas e/ou corretivas a serem tomadas por ambas as partes;
- 7.7. Ao final dos serviços, deverá ser apresentado Certificado de Execução de Serviços de Controle de Pragas, contendo o disposto no item 3.12 da Norma Técnica da CVS Nº 9 - (Centro de Vigilância Sanitária - Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000):
- 7.8. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços contratados, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual e fornecimento dos bens/prestação de serviços e materiais solicitados;

- 7.9. A CONTRATANTE será responsável pela gestão contratual e fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, bem como pela atestação dos bens e serviços entregues e de sua conformidade com as especificações e resultados esperados determinados neste Termo de Referência, para fins de execução do pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados e para a aplicação de sanções e penalidades cabíveis por descumprimento contratual;
- 7.10. O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços correspondentes não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 7.11. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, o(s) qual(is) deverá(ão) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- 8.6.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;
- 8.6.2.** O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.7.1.** O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 8.7.2.** O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços serão analisados mensalmente, de forma sumária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, juntamente com demonstrativo detalhado com os valores unitários dos serviços de acordo com as localidades presentes na tabela do item 3.8. deste instrumento e Certificados de Execução de Serviços de Controle de Pragas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.3. A glosa no pagamento será realizada de forma proporcional à irregularidade verificada, por localidade da tabela do item 3.8., sem prejuízo das sanções previstas, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 9.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 9.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.3.3.** Deixou de utilizar as peças/componentes/materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.4 Liquidação

- 9.4.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de pagamento fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual;
- 9.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.4.2.1. o prazo de validade;
 - 9.4.2.2. a data da emissão;
 - 9.4.2.3. os dados do contrato, número da Ordem de Compras e do órgão CONTRATANTE;
 - 9.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.4.2.5. o valor a pagar; e
 - 9.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.5 Prazo de pagamento

- 9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual;
 - 9.5.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 9.6. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.;
- 9.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

- 10.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no conselho regional competente em plena validade junto com a certidão de quitação;
- 10.2. Os produtos utilizados para deverão ter registro nos órgãos competentes;
- 10.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) 50% do desempenho de atividade pertinente compatível ou

- similar em características com o objeto da licitação, necessariamente, em nome do licitante que indiquem experiência na prestação de serviços continuados de dedetização e desratização;
- 10.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 10.5. O(s) atestados deverá(ão) conter:
- 10.5.1.** identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
 - 10.5.2.** nome e cargo do signatário;
 - 10.5.3.** endereço completo do emitente;
 - 10.5.4.** período do contrato;
 - 10.5.5.** objeto contratual;
 - 10.5.6.** outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.
- 10.6. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado(s);
- 10.7. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante;
- 10.8. Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados, nos termos do § 5º do art. 68 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S.A.
- 10.9. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente, em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior:
- 10.9.1.** O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;
 - 10.9.2.** No caso do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT não pertencer ao quadro da empresa no momento da abertura da proposta, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser apresentado uma declaração de contratação posterior (conforme modelo) com anuência do profissional em questão e a contratação de fato deverá ocorrer até a apresentação da documentação exigida pela Segurança do Trabalho.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos, despesas e tributos como IPI, ICMS e diferencial de alíquotas, caso haja incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre este serviço, inclusive refeições e o deslocamento até os locais;
- 11.2.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, formicidas, cupinicidas e iscas conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- 11.3.** Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inofensivo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- 11.4.** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos e instalações, que provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das dependências da DAE S.A.;
- 11.5.** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE;
- 11.6.** Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;
- 11.7.** Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento das Unidades do DAE;
- 11.8.** Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 11.9.** Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;
- 11.10.** A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos;
- 11.11.** Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período mensal, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de infestação recorrente;
- 11.12.** A qualquer tempo, é de responsabilidade da CONTRATADA substituir prontamente funcionários, bem como todo o material ou produto que, a critério da DAE S.A., for considerado inadequado para o uso a que se destina, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

- 11.13.** Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- 11.14.** Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Indicar à CONTRATADA formalmente os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual e do desenvolvimento técnico das atividades objeto deste Termo de Referência;
- 12.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações neste Termo de Referência de forma satisfatória, documentando as ocorrências;
- 12.3.** Prestar à CONTRATADA, aos seus representantes e aos profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 12.4.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de qualquer falha ou deficiência do serviço dentro do prazo de garantia mínima, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão na prestação de serviços objeto do contrato.

13. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de 02 (dois) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas, se necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional à DAE.

14. PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o Regulamento Interno da DAE S.A. - Água e Esgoto.

MATRIZ DE RISCOS

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO			P	I	NR (Pxl)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R1	Inadequação ou falha na execução dos serviços de controle de pragas pela empresa contratada	Infestação de pragas e vetores	Danos à saúde pública, risco de contaminação, perda de materiais estocados e aumento nos custos com novas intervenções emergenciais	Média	Muito alto	Muito alto	Estabelecer um cronograma detalhado de atividades preventivas e monitoramento periódico para verificar a efetividade dos serviços	SER; CONTRATADA	Ação imediata para reforço do controle com a realização de um serviço intensivo	CONTRATADA
R2	Uso repetitivo dos mesmos produtos químicos para controle de pragas	Resistência das pragas aos produtos aplicados	Aumento da infestação, diminuição da eficácia dos tratamentos e necessidade de novos produtos ou técnicas mais complexas e caras	Média	Alto	Alto	Alternar o uso de produtos e adotar técnicas integradas de manejo de pragas para prevenir resistência	CONTRATADA	Implementar métodos de controle alternativos e aumentar a frequência de monitoramento até o controle da infestação	CONTRATADA
R3	Procedimentos inadequados de captura e remoção de colmeias, enxames ou pragas urbanas	Acidentes com funcionários e visitantes, exposição a riscos alérgicos e infecciosos	Comprometimento da segurança e saúde das pessoas no ambiente, além de possíveis despesas médicas ou jurídicas	Baixa	Muito alto	Alto	Selecionar fornecedores com experiência comprovada, qualificação técnica e certificações exigidas para o controle de pragas e vetores	SER	Realizar uma inspeção emergencial para avaliar e corrigir procedimentos, reforçando as medidas de segurança e proteção no local	CONTRATADA
R4	Armazenamento inadequado ou transporte incorreto de produtos de controle de pragas	Vazamento ou derramamento de substâncias químicas	Risco de contaminação ambiental, intoxicação de pessoas, dano à flora e fauna locais e potenciais sanções ambientais	Baixa	Muito alto	Alto	Capacitar a equipe para manuseio seguro, armazenar produtos em locais adequados e sinalizados, realizar auditorias de segurança no armazenamento	CONTRATADA	Ação emergencial de contenção e limpeza ambiental, acionamento de equipes de emergência e elaboração de laudos para órgãos ambientais caso necessário	CONTRATADA
R5	Serviços de controle de pragas com odor forte, ruído ou inconveniência no local de trabalho	Reclamações e desconforto de usuários e funcionários	Redução na produtividade, aumento das queixas e possível necessidade de remanejamento temporário de pessoal	Baixa	Média	Média	Realizar os serviços em horários de menor ocupação, utilizar produtos com menor odor e adotar técnicas discretas de controle	CONTRATADA	Estabelecer um canal de comunicação para informar previamente os serviços e atender demandas pontuais de realocação de pessoal	SER
R6	Falta de conformidade com regulamentações ambientais e sanitárias	Problemas legais e regulatórios	Multas financeiras, perda de licenças e possível interrupção temporária dos serviços até adequação às normas	Baixa	Média	Média	Fiscalização contínua das normas, e realizar auditorias periódicas para garantir adequação legal	SER	Suspender o uso de produtos não conformes e adotar práticas de controle alternativas enquanto se regularizam os serviços	CONTRATADA

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO

		IMPACTO				
		MUITO BAIXO (1)	BAIXO (2)	MÉDIO (3)	ALTO (4)	MUITO ALTO (5)
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (5)	5	10	15	20	25
	ALTA (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA (1)	1	2	3	4	5

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. **A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:**

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função dele, atualizada;
- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT n.º. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;

- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;
 - 1.1. Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança do Trabalho** com antecedência **mínima de 15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência deles.
 - 1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.
 - 1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.
- 2. A empresa deverá apresentar ainda a seguinte documentação, antes da primeira e demais medições, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:
 - a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
 - b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
 - c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
 - d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
 - e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
 - f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
 - g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
 - h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
 - i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
 - j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

.X.X.X.